

PROJETO DE LEI Nº 5030, DE 2005

Institui a Vantagem Pecuniária Especial-VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr.Deputado Wasny de Roure)

Dê-se ao art.10 a seguinte redação:

Art.10- Para acesso ao posto de Major previstos nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração, de Manutenção e Músico, de que tratam as alíneas "d" , "e" e o nº 2 do anexo III desta Lei, será exigido como requisito para ingresso nos Quadros de Acesso,o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Administração, Manutenção e Músicos, a ser ministrado no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Segundo o Art 11 do decreto nº 8.459 de 21 de fevereiro de 1985, Os oficiais do QOBM/Adm e do QOBM/Esp. têm os mesmos, deveres, obrigações, direitos e prerrogativas estabelecidas em leis e regulamentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, assim sendo, nada mais justo que aplicá-la, também, ao QOBM/Man.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2005

Wasny de Roure
Deputado Federal- PT/DF